

MINISTERIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI  
DIVISÃO FUNDIÁRIA-DF

ATIVIDADE - Identificação de Terra Indígena  
OBJETO - Área Indígena Sararé  
LOCALIZAÇÃO - Pontes e Lacerda - MT

IDENTIFICAÇÃO FUNDIÁRIA  
RELATÓRIO

I - Antecedentes

Pelo Decreto nº 74.515, de 05 de setembro de 1974 (DOU de 06.09.74), foi declarada interditada para fins de atração de grupo indígena, uma área aproximada de 329.000 ha, nos atuais municípios de Vila Vela da SSma Trindade e Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

2. Em 05 de janeiro de 1977 (DOU de 06.01.77), o Decreto nº 79.095 declara sem efeito parte da área a que se refere o Decreto nº 74.515/74, reduzindo a interdição para aproximadamente 60.000 ha.

3. Sobre o universo da área à margem direita do Rio Sararé foi concedida pela FUNAI, em 17 de outubro de 1968, certidão negativa de aldeamento indígena em nome da empresa denominada "COLONIZADORA GUA PORÉ LTDA", compreendendo as terras incluídas entre os paralelos 14° 35' e meridianos 59° 50'.

II - Diagnóstico Preliminar da Situação Fundiária

Todo o polígono atualmente interditado para atração dos índios Nambikwara na região do Sararé, incluindo as áreas adjacentes encontra-se sob domínio de particulares.

2. A área interditada propriamente dita encontra-se sob o do

mínio das seguintes empresas:

- 2.1) Agropecuária Florêncio Bonito S/A, detentora do imóvel denominado "Fazenda Furnas do Sararé"; com área de 65.711,3050 ha, cadastrada no INCRA sob o nº 902.020.975.311, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres sob o nº .... 16.145, Livro 3-L, no ano de 1971, localizado na margem direta do Rio Sararé;
- 2.2) Vila Bela S/A Agropastoril, detentora do imóvel denominado Fazenda Vila Bela, com área de 18.243,80 ha, cadastrada no INCRA sob o nº 902.020.792.519, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres sob os nºs 11.749, Livro 3-I e nº 13.470, Livro 3-J, no ano de 1973, localizado na margem esquerda do Rio Sararé;
- 2.3) Sapé Agropecuária S/A, detentora do imóvel denominado Fazenda Sararé, com área de 24.200 ha, cadastrada no INCRA sob o nº 902.020.792.527, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres sob o nº 1.445 do Livro B-4 no ano de 1969, localizado à margem esquerda do Rio Sararé.

3. A atual interdição na região do Sararé envolve uma área aproximada de 60.000 ha, atingindo as terras das referidas empresas nas seguintes dimensões aproximadas:

- 3.1) Fazenda Furnas do Sararé com área de 65.711,3050 ha - cerca de 42.320 ha encontram-se interditados;
- 3.2) Fazendas Vila Bela e Sararé com área global de ..... 42.443,80 ha - cerca de 18.000 ha encontram-se interditados.

4. A equipe pôde constatar, que sobre a área interditada, envolvendo a Fazenda Furnas do Sararé de propriedade da Agropecuária Florêncio Bonito S/A, não incidem benfeitorias, salvo uma estrada interna, partindo do Rio Sararé, no extremo Sul da Área, em direção Norte, numa distância aproximada de 22 km. As pastagens e construções existentes, numa área aproximada de 1.000 ha, encontram-se fora da área interditada, no extremo Sul, à margem direita do Rio Sararé.

5. Já na área interditada envolvendo terras da Fazenda Vila

Bela e Sararé, embora não tenha sido observada a presença de edificações, tais como sede dos imóveis, currais, etc, não foi possível precisar a existência de benfeitorias, face as dificuldades de visualização dos limites reais abrangidos pelo Decreto.

6. Em toda a área interditada, bem como em suas adjacências envolvendo as propriedades abrangidas, não foram observadas quaisquer vestígios de ocupações exercidas por posseiros.

7. Vale observar, ainda, dentro do contexto da região de influência da BR-364, envolvendo a área interditada a Nordeste, a localização de terras dominiais, de propriedade da empresa Agropecuária Kananxué Ltda, no extremo Norte das terras da Fazenda Sararé, onde passará o novo traçado da Rodovia Cuiabá-Porto Velho.

### III - Conclusões

Dominialmente, toda a área atualmente interditada acha-se onerada por transcrições imobiliárias de terceiros, decorrentes de concessões/alienações promovidas pelo Estado de Mato Grosso.

Por outro lado, qualquer alteração desses limites, o quadro fundiário se manterá inalterado, podendo ser agravado ou minimizado em decorrência de eventuais aumento ou diminuição da área com vistas a delimitação da área indígena, dentro das necessidades reais do grupo, das formas de posse e uso da terra, no contexto da atual conjuntura do país.

As considerações ora expostas traduzem tão somente o conhecimento superficial do quadro fundiário da região objeto do estudo, apresentado, dentro de uma visão genérica, uma panorâmica ocupacional e dominial da realidade regional.

Contudo, consideramos que essas informações apresentam condições de subsidiar o DGPI na definição das terras necessárias à sobrevivência e desenvolvimento do grupo indígena.

Brasília, de outubro de 1981

DF/sloh

Gerson S. L. ...  
Eng. Agr. - DF 1981  
CREA 100-D-111

Francisco Martins Batista  
Aux. Téc. de Agricultura "A"  
CRFA n.º 276/TD

Antônio ...  
Eng. Agr. - DF 1981  
CREA 100-D-111